

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.346, DE 6 DE JANEIRO DE 1983

Dispõe sobre a revisão de proventos dos inativos que especifica, opantes nos termos do inciso I, do artigo 23, das Disposições Transitórias, da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os aposentados no cargo de Escrivão, padrão A-1, do Quadro da Justiça, que, retribuídos com base na escala de padrões instituída pela Lei Complementar n.º 185, de 28 de junho de 1978, tenham feito uso da opção prevista no inciso I, do artigo 23, das Disposições Transitórias, da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, terão seus proventos revistos na forma estabelecida neste decreto e no Anexo que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º — A revisão dos proventos far-se-á de conformidade com os artigos 2.º, 3.º e 4.º, das Disposições Transitórias, da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo, o valor do "padrão do cargo", a que se refere a alínea "a", do inciso I, do artigo 2.º, das Disposições Transitórias, da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, corresponderá à soma, quando devidos, dos seguintes valores:

1. padrão A-1, de que trata o item 1 do parágrafo único do artigo 1.º, da Lei Complementar n.º 185, de 28 de junho de 1978;
2. abono previsto no artigo 1.º, da Lei n.º 6.043, de 20 de janeiro de 1961, calculado sobre o valor correspondente ao padrão A-1 aludido no item anterior;
3. adicional por tempo de serviço previsto no inciso VIII do artigo 92, da Constituição do Estado (Emenda n.º 2), de que tratam os artigos 13, da Lei n.º 6.043, de 20 de janeiro de 1961, e 127 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968;
4. gratificação de nível universitário, criado pelo artigo 16, da Lei n.º 7.717, de 22 de janeiro de 1963, alterada pelo artigo 2.º, da Lei n.º 8.553, de 30 de dezembro de 1964, e pelo artigo 16, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968.
5. abono previsto no § 1.º do artigo 10, da Lei n.º 6.880, de 26 de abril de 1962;
6. abono concedido nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 2, de 24 de fevereiro de 1969;
7. quarta-parte dos vencimentos, de que tratam os artigos 4.º, do Decreto-lei n.º 15.204, de 31 de outubro de 1945, 11 do Decreto-lei n.º 15.551, de 23 de janeiro de 1946, 37 da Lei n.º 5.285, de 18 de fevereiro de 1959, 10 da Lei Complementar n.º 113, de 13 de novembro de 1974, 8.º da Lei Complementar n.º 134, de 18 de dezembro de 1975, e 1.º da Lei Complementar n.º 181, de 17 de maio de 1978;

§ 2.º — Aplicada a Tabela II da Escala de Vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, os proventos serão calculados com base no grau "A" da referência numérica que resultar da revisão prevista neste artigo.

Artigo 3.º — Ficam absorvidos nos valores dos padrões e, conseqüentemente, extintos os estípedios enumerados nos itens 1 a 7 do § 1.º do artigo anterior.

Artigo 4.º — Aos aposentados abrangidos por este decreto aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO

A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 20.346, de 6 de Janeiro de 1983

NOME	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	ESCALA DE VENCIMENTOS 4		A	V
				REFERÊNCIA INICIAL	REFERÊNCIA FINAL		
ALCEBIANES GALVÃO CESAR R.G. 4 873 536 - SP	Escrivão	A-1	Diretor (Divisão Nível II)	8	25	1	VE-1
ALBERTO PINTO HORTÁ JUNIOR R.G. nº 640 769 - SP	Escrivão	A-1	Diretor (Divisão Nível II)	8	25	1	VE-1
FERNANDO KROFF DE SIQUEIRA (CEIRO) R.G. nº 112 063 - SP	Escrivão	A-1	Diretor (Divisão Nível II)	8	25	1	VE-1

DECRETO N.º 20.347, DE 6 DE JANEIRO DE 1983

Classifica funções de serviço público da Secretaria da Cultura, para efeito de atribuição de "pro-labore" e dá providências correlatas

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público, abaixo relacionadas, da Secretaria da Cultura, previstas no Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979, nas referências constantes das escalas de vencimentos instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na seguinte conformidade.

- I — do Gabinete do Secretário
 - a) na referência 8, da Escala de Vencimentos 4, 01 (uma) de Diretor (Divisão Nível II), destinada à Divisão de Administração;
 - II — da Divisão de Administração
 - a) na referência 1, da Escala de Vencimentos 4, 04 (quatro) de Diretor (Serviço Nível I), destinadas aos Serviços de Material, de Comunicações Administrativas, de Finanças e de Atividades Complementares;
 - III — do Serviço de Atividades Complementares da Divisão de Administração
 - a) na referência 11, da Escala de Vencimentos 2, 01 (uma) de Chefe de Seção (Zeladoria), destinada à Seção de Zeladoria;
 - b) na referência 3, da Escala de Vencimentos 2, 01 (uma) de Encarregado de Setor (Manutenção), destinada ao Setor de Manutenção;
 - c) na referência 9, da Escala de Vencimentos 1, 01 (uma) de Encarregado de Setor (Copa), destinada ao Setor de Copa;
 - d) na referência 9, da Escala de Vencimentos 1, 01 (uma) de Encarregado de Setor (Portaria e Limpeza), destinada ao Setor de Portaria e Limpeza.

Artigo 2.º — O Secretário da Cultura, por meio de Ato Específico, fixará os valores dos "pro-labore", a serem pagos aos funcionários públicos ou servidores que estejam desempenhando ou vier a desempenhar as funções de serviço público classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário do Fazenda

João Carlos Gandra da Silva Martins, Secretário Extraordinário da Cultura

Alberto Brandão Muylaert, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de janeiro de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário:
CALIM EID

Despachos do Governador, de 4-1-83

Na Aut.Prov. 26 do DAEE-25.999-78-SOMA, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre doação de mudas de plantas: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, aa fls. 62, autorizo, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72, o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, a doar, à Delegacia Regional do Sesi, de Taubaté, 818 mudas de plantas, no valor total de Cr\$ 57.620,00, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.
 No processo SPS-35.191-80, sobre benefícios da Lei 1890-78, a participante da Revolução Constitucionalista de 1932, "A vista da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatório acolhido pelo ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro o pedido formulado com base na Lei 1.890-78, por Manoel Gândara Mendes, participante da Revolução Constitucionalista de 1932, da pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão 1-A, da Tabela II, da Escala de Vencimentos a que se refere o art. 1.º, da L.C. 229-80."

Gabinete do Secretário

Resolução CC1, de 6-1-83

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame.
 O Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições no serviço público sejam diretamente relacionadas com o objetivo do evento, para participarem da Reunião Nacional da Associação Brasileira de Radiologia Odontológica, a ser realizada no período de 2 a 4 de fevereiro de 1983, em Bauru-SP.

Artigo 2.º - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Hospital das Clínicas de São Paulo

Extrato de Termo Aditivo 03 ao Contrato 24/80
 Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
 Contratada — Ring Eletrônica Ltda.
 Objeto — Manutenção e assistência técnica dos aparelhos de sistema de intercomunicações Ring Master, instalados nos: HAC, INCOR, ICR e ICHC.
 Prazo de duração — de 1.º-1-83 a 31-12-83
 Valor — Cr\$ 5.207.400,00
 Verba — 3.1.3.2-9.4.
 Processo — 5.511/82-D
 Data da assinatura — 28 de dezembro de 1982.

Extrato de Termo Aditivo 3 ao Contrato 31/80
 Contratante — Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
 Contratada — Ticket — Restaurante do Brasil Ltda.
 Objeto — Fornecimento de alimentação aos funcionários e médicos do H.C.
 Prazo de duração — de 1.º-1-83 a 31-12-83
 Valor — Cr\$ 594.000.000,00
 Verba — 3.1.3.2-9.4.
 Processo — 5.712/82-1
 Data da assinatura — 27 de dezembro de 1982

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário:
HYGINO ANTONIO BAPTISTON

Coordenadoria de Programação Orçamentária

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Resumo de termo de reajuste e 1.º prorrogação do contrato de prestação de serviços de segurança e Vigilância.
 Processo - SEP - 630/81
 Contratante - Coordenadoria de Programação Orçamentária
 Contratada - Selen-Serviços Técnicos Profissionais Ltda.
 Finalidade - Prorrogação por 12 meses, ou seja, a partir de 1-1-83 a 31-12-83 e Reajuste de preço com base na ORTN.
 Valor - Cr\$ 4.420.416,00, onerando no exercício de 1983 o Código 07 03 04 - Coordenadoria de Programação Orçamentária - E.E. 31 3294 - Outros Serviços de Terceiros.
 Data da assinatura - 5-1-83.

JUSTIÇA

Secretário:
MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

Gabinete do Secretário

Despachos do Secretário
De 4-1-83
 Nos processos adiante mencionados sobre ratificação da dispensa de licitação:
 SJ-206.082/82 - Procuradoria Geral da Justiça - "Tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 24 da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação constante de fls. 7 do apenso 151/82 da Procuradoria Geral da Justiça, com fundamento no § único do mencionado dispositivo legal."
 SJ-205.812/82 - Secretaria da Justiça - "Tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 24 da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação constantes de fls. 7 do presente, com fundamento no § único do mencionado dispositivo legal."
 SJ-206.158/82 - JC/SM/85/82 - Junta Comercial do Estado - "Tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 24 da Lei 89/72, ratifico a dispensa de licitação constantes de fls. 13 do apenso 085/82 da Junta Comercial, com fundamento no § único do mencionado dispositivo legal."
De 6-1-83
 SJ-197.224/81 - Associação dos Escreventes dos Cartórios Oficializados do Estado de São Paulo, solicita vista dos autos: "Face à manifestação da Consultoria Jurídica, de fls. 53/55, que aprovo, indefiro o pedido de vista do processo, formulado pela Associação dos Escreventes dos Cartórios Oficializados do Estado de São Paulo."

Diretoria Geral

COMISSÃO DA LEI DE GUERRA
Comunicado 01/83

Ficam, por este e nos termos do § 1.º do artigo 5.º do Regimento Interno desta CLG, convocados os requerentes abaixo relacionados para assistirem à sessão onde serão levados a julgamento os seus pedidos relativos à vantagem da Lei de Guerra. As decisões serão proferidas observando-se a seguinte ordem dos protocolados abaixo. A sessão terá lugar às 14 horas de 12-1-83 (quarta-feira), à Rua Três de Dezembro, 43, 6.º andar, sendo que cada interessado, antes da decisão, disporá de até 15 minutos para, por si ou por seu advogado, inscrito no OAB e com procuração nos autos, fazer a sustentação oral do seu pedido. Ficam cientes os convocados que na hipótese de não haver tempo suficiente para se decidir sobre todos